

Parecer

**Autor:** Deputado Pedro Melo  
Lopes

---

Projeto de Lei n.º 26/XV/1.ª (PAN) - «Assegura o direito de acompanhamento aos jovens internados em estabelecimento de saúde no momento em que perfazem dezoito anos de idade, alterando a Lei n.º 15/2014, de 21 de março»



Comissão de Saúde

---

## **ÍNDICE**

**PARTE I - CONSIDERANDOS**

**PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

**PARTE III - CONCLUSÕES**

**PARTE IV- ANEXOS**

## PARTE I – CONSIDERANDOS

### A) Nota Introdutória

A Deputada Única Representante do Partido (DURP) Pessoas-Animais-Natureza (PAN) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 26/XV/1.ª - *Assegura o direito de acompanhamento aos jovens internados em estabelecimento de saúde no momento em que perfazem dezoito anos de idade, alterando a Lei n.º 15/2014, de 21 de março.*

Esta apresentação foi efetuada nos termos do disposto na alínea b) do artigo 156.º e no n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 119º do Regimento da Assembleia da República, reunindo os requisitos formais previstos no artigo 124.º do mesmo Regimento.

O referido Projeto de Lei deu entrada na Mesa da Assembleia da República no dia 04 de abril de 2022, tendo sido admitido e baixado a esta Comissão, para efeitos de emissão do pertinente parecer, por despacho do Presidente da Assembleia da República, no dia 13 de abril de 2022.

### B) Do objeto, conteúdo e motivação das iniciativas

**Projeto de Lei n.º 26/XV/1.ª**

## Comissão de Saúde

O Projeto de Lei n.º 26/XV/1.ª tem como objeto proceder à terceira alteração à Lei n.º 15/2014, de 21 de março, que consolida a legislação em matéria de direitos e deveres do utente dos serviços de saúde, alterada pelo Decreto-Lei n.º 44/2017, de 20 de abril, e pela Lei n.º 110/2019, de 9 de setembro.

A apresentação da referida iniciativa foi motivada, segundo pretende a deputada única proponente, pelas seguintes razões:

- Em Portugal, de acordo com as estimativas da Acreditar – Associação de Pais e Amigos de Crianças com Cancro, a cada ano são diagnosticados cerca de 400 novos casos de cancro pediátrico, com uma taxa de sobrevivência de 80%. A dimensão do cancro pediátrico no nosso país exige que se procure olhar para alguns dos seus problemas.
- Segundo a proponente, um dos principais problemas prende-se com a transição dos serviços pediátricos para os serviços de adultos, quando um jovem doente oncológico completa 18 anos, o que é referido como sendo uma mudança com enormes impactos, visto que se passa de um serviço em que há um sistema totalmente centrado no doente para um serviço em que o tratamento dado ao doente é mais genérico.
- Segundo a proponente, atualmente, esta transição nem sempre garante a adaptação às necessidades médicas, psicossociais e educacionais destes jovens, nem tampouco assegura o gradualismo e pré-preparação necessárias para uma mudança com um impacto tão grande ou a devida articulação entre o oncologista pediátrico e o novo médico que acompanhará o jovem.
- Defende a proponente que o impacto dessas mudanças é particularmente visível, por exemplo, no direito ao acompanhamento no internamento do

### Comissão de Saúde

doente: até perfazer 18 anos o menor tem direito ao acompanhamento familiar no internamento, nos termos do disposto no número 5, do artigo 12.º da Lei n.º 15/2014, de 21 de março. Ao perfazer essa idade esse direito já não lhe é reconhecido, tendo apenas o direito geral de acompanhamento previsto na alínea a), do n.º 1, do artigo 12.º da mencionada lei. Por este concreto exemplo, verifica-se que o quadro legal aplicável não garante o gradualismo que uma mudança tão impactante exige, gradualismo esse que, se existe em alguns casos, se fica a dever à boa vontade de alguns estabelecimentos hospitalares.

A proponente informa que, desde a XIV Legislatura, o PAN tem assumido o reforço dos direitos dos doentes com cancro e dos seus familiares como uma prioridade legislativa, algo bem patente no papel determinante tido (com projetos de lei próprios e com propostas de alteração) nos processos legislativos que conduziram ao reconhecimento às pessoas com cancro do direito ao esquecimento na contratação de crédito à habitação e crédito aos consumidores (Lei n.º 75/2021, de 18 de novembro) e ao aumento do período de luto parental de 5 para 20 dias (Lei n.º 1/2022, de 3 de janeiro).

Esclarece que, com o presente Projeto de Lei, pretende o PAN prosseguir na XV Legislatura com esse esforço de reforço dos direitos dos doentes com cancro, alterando a Lei n.º 15/2014, de 21 de março, de forma a que os jovens internados em estabelecimento de saúde que perfaçam dezoito anos de idade durante o seu internamento continuem a ter o direito de acompanhamento familiar durante o internamento pelo período adequado às necessidades médicas, psicossociais e educacionais do doente, definido em articulação entre o serviço pediátrico e o serviço geral.

### **C) Enquadramento legal e constitucional e antecedentes**

O enquadramento legal do Projeto de Lei n.º 26/XV/1.ª está expandido na *Nota Técnica* que a respeito do mesmo foi elaborada pelos competentes serviços da Assembleia da República, a 4 de maio de 2022, remete-se para esse documento, que consta igualmente em Anexo ao presente Parecer, a densificação do capítulo em apreço.

Relativamente aos antecedentes, conforme exposto na referida Nota Técnica, da consulta efetuada na base de dados da Atividade Parlamentar (AP), verificou-se que foi apresentada na anterior legislatura, pelo Grupo Parlamentar do PCP, a seguinte iniciativa sobre matéria semelhante: Projeto de Lei n.º 95/XIV/1.ª (PCP)- «Reforço de direitos e condições de acompanhamento a filho com doença crónica, oncológica ou resultante de acidente» tendo baixado à Comissão de Trabalho e Segurança Social. A iniciativa foi aprovada em sede de discussão na generalidade com os votos a favor do PSD, BE, PCP, CDS-PP, PAN, PEV, CH, IL e L e a abstenção do PS e caducou em 28-03-2022.

### **PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER**

O relator do presente Parecer entende dever reservar, nesta sede, a sua posição e a do seu partido sobre o Projeto de Lei n.º 26/XV/1.ª, a qual é, de resto, de *“elaboração facultativa”*, conforme disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

### **PARTE III - CONCLUSÕES**

1. O Projeto de Lei n.º 26/XV/1.ª, apresentado pela Deputada Única representante do Partido Pessoas-Animais-Natureza, e que *“Assegura o direito de acompanhamento*

Comissão de Saúde

*aos jovens internados em estabelecimento de saúde no momento em que perfazem dezoito anos de idade, alterando a Lei n.º 15/2014, de 21 de março”* foi remetido à Comissão de Saúde para elaboração do respetivo parecer.

2. A apresentação do Projeto de Lei n.º 26/XV/1.ª foi efetuada nos termos do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º, da alínea c) do artigo 161.º e do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República, estando reunidos os requisitos formais previstos no artigo 124.º desse mesmo Regimento.
3. Face ao exposto, a Comissão de Saúde é de parecer que o Projeto de Lei n.º 26/XV/1.ª reúne os requisitos legais, constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário.

Palácio de S. Bento, 06 de julho de 2022

O Deputado autor do Parecer

*Res. Pedro Guimarães de Melo Cavalle Lopes*

(Pedro Melo Lopes)

O Presidente da Comissão



(António Maló de Abreu)

